



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/015

Rio Grande, 05 de fevereiro de 2021

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 003 que **ALTERA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO.**

A presente proposta de Projeto de Lei visa atender o disposto em Legislação Nacional quanto ao Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, nos termos da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Tal procedimento tem por objetivo garantir os repasses vinculados federais para a Estratégia Saúde da Família e Vigilância em Saúde, através do programa da dengue e outros programas de prevenção e promoção em saúde.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. **FILIPPE DE OLIVEIRA BRANCO**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

03
fut

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

**ALTERA O PISO SALARIAL
PROFISSIONAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
AGENTES DE COMBATE A
ENDEMIAS NO ÂMBITO DESTA
MUNICÍPIO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) o vencimento inicial do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate a Endemias (ACE), em atuação no âmbito deste Município, com regime de jornada de trabalho de 40 horas semanais, nos termos da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único: O valor estabelecido no Artigo 1º, será pago retroativo a 1º de janeiro do corrente ano, por força do artigo 9-A, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

10. Secretaria Municipal da Saúde
10.03 Fundo Municipal da Saúde
10.03.10 Saúde
10.03.10.122 Administração Geral
10.03.10.122.0001 Apoio Administrativo
10.03.10.122.0001.2407 Pessoal Ativo e Encargos-FMS
Vencimentos e Vantagens Fixas Dotação 344 recurso 4530
Vencimentos e Vantagens Fixas Dotação 346 recurso 4710

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de fevereiro de 2021



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

PROTOCOLO n°

TIPO/Nº:

PLE 03/20

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

VAVA

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de Fevereiro de 2021.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de 02 de 21

Relator

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 21

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 08 de 02 de 21

Relator (a)

05
14



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROTOCOLO Nº: _____

TIPO/Nº: PLE 03/20

AUTOR: EXECUTIVO

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> _____ Presidente</p>	<p>Vereadora Paulo Roldão</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> _____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Giovani Morales</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> _____ Secretário</p>	<p>Vereador Vavá</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> _____ Membro</p>

Vereador Juquinha

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade
 Inconstitucionalidade
 Antijuridicidade
 Antiregimentalidade
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 08 de FEVEREIRO de 2021.

Presidente

06
kt-



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) o vencimento inicial do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate a Endemias (ACE), em atuação no âmbito deste Município, com regime de jornada de trabalho de 40 horas semanais, nos termos da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único: O valor estabelecido no Artigo 1º, será pago retroativo a 1º de janeiro do corrente ano, por força do artigo 9-A, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

10. Secretaria Municipal da Saúde
10.03 Fundo Municipal da Saúde
10.03.10 Saúde
10.03.10.122 Administração Geral
10.03.10.122.0001 Apoio Administrativo
10.03.10.122.0001.2407 Pessoal Ativo e Encargos-FMS
Vencimentos e Vantagens Fixas Dotação 344 recurso 4530
Vencimentos e Vantagens Fixas Dotação 346 recurso 4710

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doar órgãos, doar sangue: Salve vidas!

Rua General Vitorino, 441 - CEP: 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.camarariogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

07



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0035/2021-CMRG
Prot. 1634/2021

Rio Grande, 09 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 003, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Filipe de Oliveira Branco
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: ALTERA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.603 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

**ALTERA O PISO SALARIAL
PROFISSIONAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
AGENTES DE COMBATE A
ENDEMIAS NO ÂMBITO DESTA
MUNICÍPIO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) o vencimento inicial do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate a Endemias (ACE), em atuação no âmbito deste Município, com regime de jornada de trabalho de 40 horas semanais, nos termos da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único: O valor estabelecido no Artigo 1º, será pago retroativo a 1º de janeiro do corrente ano, por força do artigo 9-A, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

10. Secretaria Municipal da Saúde
10.03 Fundo Municipal da Saúde
10.03.10 Saúde
10.03.10.122 Administração Geral
10.03.10.122.0001 Apoio Administrativo
10.03.10.122.0001.2407 Pessoal Ativo e Encargos-FMS
Vencimentos e Vantagens Fixas Dotação 344 recurso 4530
Vencimentos e Vantagens Fixas Dotação 346 recurso 4710

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de fevereiro de 2021



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação